



DELIBERAÇÃO Nº 016/2021

Aprova a criação do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da Cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do dos rios Turvo e dos Bois, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.o 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.o 13.123, de 16 de julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.o 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – RHI, no 003 de 10/04/2001 e no 06 de 06/07/2003, e do Decreto Estadual no. 5.826, de 11/09/2003 e alterações.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV e art. 4º, inciso IV do Decreto Estadual nº 7.536, de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos.

Delibera:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da Cobrança - GT-COBrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do CBH BOIS.

Art. 2º – São competências do Grupo de Trabalho:

I – Formular proposta de cronograma para implementação da cobrança. Observar as orientações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHÍ; da Lei Estadual nº 13.123, de 16/07/97, art. 68 da Lei Estadual nº 20.964, de 26/12/2019.

II – Verificar e propor a Plenária a viabilidade da cobrança por meio da simulação de valores.



III – Utilizar como referência para simulação os valores e mecanismo de cobrança da Deliberação CBH Paranaíba nº 115, de 24/08/2020.

IV – Utilizar dos princípios atuais de simplificação dos mecanismos de cobrança, facilitar o entendimento dos valores e mecanismos.

V – Responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providências consideradas necessárias para a implementação da cobrança.

VI – Apresentar à Plenária proposta de deliberação estabelecendo mecanismo e sugerindo valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos, simulando diferentes cenários.

Art. 3º – Ficam designadas para compor o GT-COBANÇA as seguintes entidades:

I – PODER PÚBLICO ESTADUAL

- Titular: SEMAD

- Suplente:

II – PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Titular: Prefeitura Municipal de Rio Verde

- Suplente: Prefeitura Municipal de Cezarina

III – USUÁRIO - ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS DE ENSINO E PESQUISA

- Titular: IF Goiano

- Suplente: SENAR

IV – USUÁRIO - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONG)

- Titular: Produtor de Águas

- Suplente: CODERV

V – USUÁRIO - ABASTECIMENTO PÚBLICO

- Titular: SANEAGO

- Suplente: SANEAGO

VI – USUÁRIO - INDÚSTRIA E MINERAÇÃO

- Titular: COMIGO



- Suplente:BRF

VII – USUÁRIO - IRRIGAÇÃO E USO AGROPECUÁRIO

- Titular: FAEG

- Suplente: Sindicato Rio Verde

VIII – SOCIEDADE CIVIL - GERAÇÃO DE ENERGIA

- Titular: Verde 8 Energia S/A

- Suplente:

Art. 4º – A critério das instituições, os seus representantes no GT-COBrança poderão ser substituídos.

Art. 5º – A Coordenadora e a Relatoria serão definidas pelo GT-COBrança quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º - Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões.

§ 2º - Relatoria: responsável pela organização do relatório final, assinado pelos membros e encaminhar à Diretoria.

§ 3º - A secretaria executiva do CBH BOIS, deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT-COBrança.

Art. 6º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GT-COBrança, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes do Grupo de Trabalho.

Art. 7º – O Grupo de Trabalho através da coordenadoria poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados e nas informações complementares.

Art. 8º – A Diretoria do CBH BOIS deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT-COBrança.

Art. 9º – As atividades do GT-COBrança deverão ser desenvolvidas em 06 (seis) meses, a partir da sua criação, podendo ser prorrogado pela diretoria.

Art. 10 – O GT-COBrança deverá apresentar à plenária o andamento dos trabalhos em cada Reunião Plenária.

Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



CBH BOIS
Comitê da Bacia Hidrográfica do
Rio dos Bois

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2021.

Reginaldo Passos
Presidente do CBH BOIS